



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 113/2015

BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração e ao Senhor Êmerson Aparecido de Faria, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **requerendo informações acerca da responsabilidade de manutenção do lago e área verde localizados na Avenida Blumenau, entrada do bairro Rota do Sol, em Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando a atual situação, de total abandono do referido lago, o qual tem se tornado local para depósito de lixo e procriação de diversos mosquitos e insetos;

Considerando que se fosse dada a devida manutenção, o local serviria para o lazer de milhares de família do município, principalmente aquelas que moram naquela região. E que naquele local, o Poder Público Municipal, poderia ainda, desenvolver diversas atividades destinadas ao bem estar da população;

Considerando ainda o que vemos em outros municípios, como Lucas do Rio Verde, que possui um cinturão verde como este, e que mantém o mesmo com a devida estrutura e manutenção, tornando o lugar agradável e ótimo para o lazer familiar;

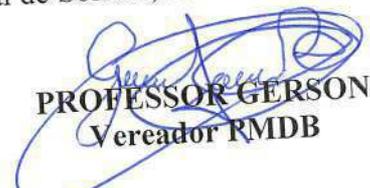
Considerando que até onde é do nosso entendimento, que não existem motivos que justifiquem o total abandono daquele local;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2015.


MARLON ZANELLA

Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB